



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.383, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

*“Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais, e do Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da situação dos servidores com sessenta anos ou mais e portadores de doenças crônicas e sobre o empréstimo de equipamentos de informática a servidores para teletrabalho e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.266, de 30 de maio de 2020, que estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, em consonância com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e questões correlatas necessárias para adequado funcionamento das repartições, diante do determinado pela legislação supracitada, e que o seu artigo 3º prevê que as medidas adotadas poderão ser prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, que prorrogou a vigência do Decreto 1268/2020 e regulamentou a situação dos servidores com sessenta anos ou

mais e portadores de doenças crônicas e sobre o empréstimo de equipamentos de informática a servidores para teletrabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até o dia 07 de fevereiro de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, e no Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, podendo ser novamente prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de janeiro de 2021, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de janeiro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.384, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

*“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da

Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º** Sem prejuízo dos estabelecimentos que exercem atividades essenciais, poderão retomar as atividades econômicas os seguintes setores:

- I – Atividades Imobiliárias;
- II – Concessionárias;
- III – Escritórios;
- IV – Comércio;
- V – Shopping Centers;
- VI – Bares, Restaurantes, Quiosques e Similares;
- VII – Salões de Beleza e Estética;
- VIII – Autoescolas;
- IX - Instituições de Ensino;
- X – Academias, Estúdios de Personal Training e Afins;
- XI – Atividades Náuticas;
- XII – Atividades Esportivas;
- XIII – Eventos, Convenções e Atividades Culturais;
- XIV – Parques temáticos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

- I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, os quais devem ser atendidos sempre individualmente por um funcionário;
- III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
- IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
- VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
- VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar

condicionado, de acordo com a legislação vigente;

**VIII** – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

**IX** – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

**X** – a limpeza e higienização de mesas e cadeiras deverá ocorrer após cada ciclo de uso.

**XI** – recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 4º** Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas dos setores abaixo:

**§ 1º** as administradoras dos shoppings centers deverão acompanhar o cumprimento da abertura dos estabelecimentos de acordo com a modulação do Plano São Paulo, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das normas de vigilância sanitária e também deste Decreto nas dependências das suas áreas comuns, com um rigoroso controle de fluxo de pessoas, inclusive na praça de alimentação;

**§ 2º** as concessionárias deverão realizar o atendimento de cada cliente com o acompanhamento de um funcionário, higienizando os locais de manuseio de clientes nos veículos, utilizar o revestimento de filme plástico, manter os vidros abertos dos veículos em exposição, realizar test-drives somente com um cliente por vez, sempre com os vidros dos veículos abertos;

**§ 3º** os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer da seguinte forma:

- I - redução da sua capacidade para 40% (quarenta por cento);
- II - utilização de máscaras por todos;
- III - vedação de qualquer contato físico;
- IV - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;
- V - desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada encontro;
- VI - fixar em local visível o nome do líder constituído, que deverá ficar responsável por todos os efeitos legais e sanitários;

**§ 4º** edifícios e condomínios devem limitar o número de pessoas em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, intensificando as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19;

**§ 5º** os hotéis e pousadas deverão limitar o número de hóspedes em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, devendo oferecer luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*;

**§ 6º** o comércio realizado em feiras livres deve ser organizado buscando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de barracas distintas;

**§ 7º** os bares, restaurantes, quiosques e similares deverão funcionar da seguinte forma:

- I - oferecer luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*;
- II - eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual;
- III - reduzir a sua capacidade para 40% (quarenta por cento);

**IV** – manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas;  
**V** - organização rigorosa de filas internas e externas;

§ 8º os salões de beleza, clínicas de estética e barbearias deverão funcionar da seguinte forma:

**I** - atendimento de forma individualizada de um cliente por profissional;

**II** - intervalo entre os clientes de modo a impossibilitar aglomerações ou filas;

**III** - realizar a higienização completa de assentos, ferramentas e acessórios após o término de cada atendimento;

**IV** - realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;  
**V** - aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios para no mínimo 1,5 metros;

**VI** - intensificar a higienização diária, limpar com álcool em gel 70% todas as superfícies do ambiente como maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, lavatórios, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeça, máquinas de aparar pêlos e cabelos, tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada atendimento;

§ 9º as Instituições de Ensino ao realizarem aulas presenciais deverão observar os seguintes critérios:

**I** - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre funcionários e alunos,

**II** - intervalo entre cada aula para a higienização completa dos ambientes e de modo que não haja aglomerações;

**III** - seja garantida a circulação de ar com no mínimo uma porta e uma janela aberta;

**IV** – observar a ocupação máxima permitida conforme diretrizes do Plano São Paulo do Governo do Estado e as modulações de suas fases.

§ 10º as academias, estúdios de personal training e afins deverão funcionar da seguinte forma:

**I** - atendimento com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

**II** - o responsável pelo local deve cuidar de acompanhar, de modo especial, os alunos pertencentes ao grupo de risco;

**III** - nos intervalos de cada aula deverá acontecer a higienização completa dos ambientes e aparelhos;

**IV** - a circulação de ar deverá ser permanente;

**V** – deverão utilizar máscara nas dependências do estabelecimento os alunos, instrutores e funcionários;

**VI** – o Protocolo Sanitário do Conselho Regional de Educação Física – CREF e o Protocolo Sanitário Setorial do Plano São Paulo do Governo Estadual deverão ser rigorosamente aplicados;

§ 11º as atividades náuticas estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como a limpeza e higienização de equipamentos;

§ 12º as atividades esportivas que geram contato físico devem ocorrer da seguinte forma:

**I** - com um intervalo de 10 minutos para a troca das equipes,

**II** - com a presença de controlador de acesso na entrada e saída das equipes

**III** - aferição de temperatura,

**IV** - a utilização de máscaras até o início das atividades,

**V** - a disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel;

**VI** – a proibição de fornecimento de materiais esportivos compartilhados

**VII** - a intensificação das ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19;

§ 13º Os eventos, convenções e atividades culturais estão permitidos de acordo com os seguintes critérios:

**I** - os organizadores devem apresentar um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município

**II** – o plano deverá conter:

**a)** local e data do evento;

**b)** horário de início e término;

**c)** a relação de todos os profissionais responsáveis envolvidos;

**d)** a redução da capacidade para 40% (quarenta por cento);

**e)** oferecimento de luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*, devendo eliminar a utilização de saeiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual;

**f)** mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas e filas;

**g)** aferição de temperatura;

**h)** disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel;

**i)** controle de acesso;

**j)** vendas online;

**k)** hora marcada e assentos marcados;

**l)** proibição de atividades com público em pé;

**m)** adoção dos protocolos sanitários;

**III** – caso o evento tenha qualquer tipo de brinquedo, deverá se submeter aos protocolos referentes aos parques temáticos.

**IV** – caso o evento ocorra sem a aprovação do projeto pela autoridade sanitária do município o proprietário do local assumirá integralmente a responsabilidade por eventuais descumprimentos das normas.

§ 14º os parques temáticos poderão funcionar da seguinte forma:

**I** – utilização dos brinquedos somente com o uso de máscara;

**II** – aferição da temperatura corporal antes de entrar em cada brinquedo;

**III** – disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel para os clientes antes de entrar em cada brinquedo;

**IV** – higienização dos brinquedos a cada ciclo;

**V** - interdição de assentos para obedecer o distanciamento social;

**VI** - manter o distanciamento de 1,5 metro nas filas das atrações, lanchonetes e demais equipamentos.

§ 15º os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora, podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da Covid-19 ou seja caso suspeito

§ 16º Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 5º** As aulas presenciais nas instituições de ensino particulares da rede básica e ensino médio no município estarão permitidas a partir de 01 de fevereiro de 2021, conforme diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo do Governo do Estado.

**Art. 6º** Com o intuito de minimizar aglomerações e preservar a integridade da população em geral, os horários de atendimento serão os seguintes:

§ 1º as atividades econômicas no município poderão ser

estipuladas dentro do tempo limite de 10 horas diárias;

§ 2º os bares deverão ter o seu horário de funcionamento limitado até as 20 horas.

§ 3º os demais estabelecimentos comerciais deverão ter o seu horário de funcionamento limitado até as 22 horas.

§ 4º o horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em local visível na entrada.

§ 5º o limite para que o cliente esteja dentro do estabelecimento comercial é o horário determinado para o seu atendimento.

**Art. 7º** Ficam permitidas as expedições de senhas de autorização somente para veículos de fretamento turístico com destino a hotéis e pousadas regulares com hospedagem comprovada para mais de um dia de duração.

**Parágrafo único.** Os pedidos de autorização deverão ser protocolados com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da viagem.

**Art. 8º** A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará nas seguintes sanções:

**I** – aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs;

**II** – em caso de reincidência o valor da multa será de 2.000 (dois mil) VRMs;

**III** – em caso de não adequação do estabelecimento comercial a terceira multa terá o valor de 3.000 (três mil) VRMs.

§ 1º sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a cassação imediata do Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento Sanitário.

§ 2º Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

**Art. 9º** Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de janeiro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

**Pregão Eletrônico nº 31/2020**, Processo Interno nº 14.577/2020

Considerando a discricionariedade atribuída ao administrador público competente, eu, **GIVANILDO NUNES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 649, de 06 de março 2017, decido **REVOGAR PARCIALMENTE** o **Pregão Eletrônico nº 31/2020**, Processo Interno nº 14.577/2020, apenas o **Lote 3**, com fundamento no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Destaco que este lote passará por alterações e ajustes pertinentes em suas especificações para que se atinja a finalidade pretendida,

sendo deflagrado novo processo licitatório oportunamente. Caraguatatuba, 08 de janeiro de 2021. **GIVANILDO NUNES DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração.

#### DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

**Pregão Presencial nº 34/2020 - Processo Interno nº 20.701/2020**

**GIVANILDO NUNES DE SOUZA**, Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do Decreto Municipal nº 649, de 06 de março 2017, em vista ao que consta no Processo Interno nº 20.701/2020 – **Pregão Presencial nº 34/2020**, decido **REVOGAR** o referido certame, com fundamento no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Caraguatatuba, 08 de janeiro de 2021. **GIVANILDO NUNES DE SOUZA** - Secretário Municipal Administração.

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

**PP N.º 61/2018 - Processo Interno n.º 46.947/2017 – Contrato 494/2018**

Objeto: Aquisição de gás Oxigênio Medicinal/Ar Medicinal e serviço de locação de Cilindro para Gás Oxigênio Medicinal. Contratada: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

Aditamento n.º 04: Para alteração de CNPJ 35.820.448/0085-44 da filial da cidade de Campinas/SP para o CNPJ 35.820.448/0213-03 da filial da cidade de Vinhedo/SP  
Assinatura: 15/12/2020.

#### HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020- PROCESSO Nº 3611/2020

**Carlos Francisco Focesi** Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do Decreto Municipal nº 649 de 06/03/2017 **HOMOLOGA** para que produza seus efeitos legais o Chamamento Público Nº 01/2020 que tem por objeto o Credenciamento de leiloeiro oficial, regularmente registrados na junta comercial do estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do município de Caraguatatuba, por período de 12 meses. ADJUDICANDO os seguintes Leiloeiros:

**01 – Douglas José Fidalgo**, CPF/MF nº 164.996.598-27 JUCESP nº 587.

**02 – José Luis Teixeira Quenca**, CPF/MF 008.695.918-JUCESP nº 1074.

**03 – Andrea Xavier Marques Ferreira**, CPF/MF nº 305.263.568-98 JUCESP nº 888.

**04 – Miriam Aparecida Trindade Gir**, CPF/MF nº 048.416.148-26 JUCESP nº 617.

**05 – Vicente Domiseth de Oliveira**, CPF/MF nº 088.872.348-25 e JUCESP nº 851.

**06 – Natalia Gir de Andrade**, CPF/MF nº 364.124.088-50 JUCESP nº 1063.

**07 – Victor Senna de Andrade**, CPF/MF nº 364.124.018-22 JUCESP nº 1132.

**08 – Rodrigo Alвити**, CPF/MF nº 376.271.198-47 JUCESP nº 989.

**09 – Sabrina de Andrade Verrone**, CPF/MF nº 321.232.928-93 JUCESP nº 1052.

**10 – Rosana Lemos da Costa**, CPF/MF nº 174.366.208-43 JUCESP nº 1038.

**11 – Rita de Cássia Oliveira**, CPF/MF nº 112.361.338-97 JUCESP nº 773.

**12 – Keila Regina Chiaradia**, CPF/MF nº 224.161.138-79 JUCESP nº 915.

**13 – Ahmad Said Mourad**, CPF/MF nº 378.120.988-18 JUCESP nº 1084.

**14 – Luis Alexandre Andrade**, CPF/MF nº 043.648.818-30 JUCESP nº 591.

**15 – Patrícia Avelar Monteiro Fidalgo**, CPF/MF nº 174.366.208-43 JUCESP nº 1043.

**16 – Tatiana Paula Zani de Sousa**, CPF/MF nº 262.678.818-

06 JUCESP nº 723.

17 – Carlos Chuí, CPF/MF nº 089.727.468-78 JUCESP nº 547.

18 – Fabiana Rosa de Jesus, CPF/MF nº 213.303.648-21 JUCESP nº 976.

19 – Cristiane Borguetti Moraes Lopes, CPF/MF nº 156.070.138-20 JUCESP nº 661.

20 – Natacha Borbolla Morales, CPF/MF nº 315.273.568.50 JUCESP nº 859.

21 – Anderson Morales, CPF/MF nº 050.470.228-97 JUCESP nº 379.

22 – Arnold Strass, CPF/MF nº 054.276.378-85 JUCESP nº 384.

**Assinatura: 08/01/2021 – Secretário: Carlos Francisco Focesi -Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento**

Processo Interno nº: 6284/2017 – Termo de aditamento nº 05 – Termo de Colaboração – Entidade Social: CRECHE MEIMEI. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de colaboração, pelo prazo de três meses - valor global 183.539,00. Representante: Márcia Regina Paiva Silva Rossi. Data da assinatura: 31/12/2020.

Processo Interno nº: 6285/2017 – Termo de aditamento nº 06 – Termo de Colaboração – Entidade Social: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SOAPROC. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de colaboração, pelo prazo de três meses - valor global 320.204,82. Representante: Márcia Regina Paiva Silva Rossi. Data da assinatura: 31/12/2020.

Processo Interno nº: 7519/2017 – Termo de aditamento nº 07 – Termo de Colaboração – Entidade Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAGUATUBA - APAE. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de colaboração, pelo prazo de quatro meses - valor global 470.529,72. Representante: Márcia Regina Paiva Silva Rossi. Data da assinatura: 31/12/2020

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA**  
**EDITAL N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

“Disciplina inscrição para o cargo de Presidente da FUNDACC”

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatubá, em observância ao **artigo 14** e **artigo 16**, especialmente em seu **Parágrafo Único** “Nos anos eleitorais para o cargo de Prefeito Municipal, o mandato do Presidente da Fundação será prorrogado por até 60 (sessenta) dias da posse do novo Prefeito, para que seja realizado o processo eleitoral e efetivada a nomeação do novo Presidente, dentre os nomes apresentados na lista triplíce”, e seguintes da Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, torna público a abertura de inscrição para candidatos ao cargo de Presidente da Entidade Fundacional para o **biênio 2021-2022**.

**1) Das inscrições:**

**1.1.** As inscrições deverão ser efetuadas **a partir do dia 05 de janeiro de 2021**, em dias úteis, no período das 09 às 14 horas na Secretaria Geral da FUNDACC, localizada na Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, Caraguatubá – SP, até às **12h00 do dia 15 de janeiro de 2021**.

**1.2.** Dos requisitos necessários, consoante dispõe o Decreto nº 015, de 19 de janeiro de 2004 - Regimento Interno da FUNDACC, para inscrição do candidato:

- Plano de Ação Cultural (apresentar, no prazo determinado por este edital, a proposta escrita do plano de trabalho para o biênio 2021-2022);
- Currículum Vitae;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;

- Cópia da Cédula de Identidade Registro Geral;
- Cópia de Comprovante de Residência e domicílio no Município por, no mínimo, cinco anos;
- Cópia de Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- As inscrições deverão ser efetuadas pelo interessado ou por procurador com poderes específicos para tal finalidade.

**2) Da Seleção/Convocação:**

**2.1.** O Conselho Deliberativo deverá convocar para exposição do plano de trabalho, bem como para entrevista pessoal, cada candidato regularmente inscrito.

**2.2.** Em conformidade com o artigo 44 do Regimento Interno da FUNDACC, **ficam convocados todos os membros do Conselho Deliberativo da FUNDACC, para comparecerem no dia 27 de janeiro de 2021, às 18h00**, nas dependências do Teatro Mário Covas, localizado na Avenida Goiás nº 187, Bairro Indaiá em Caraguatubá – SP, para votação e elaboração da Lista Tríplíce, após exposição dos planos de trabalho e entrevista pessoal dos candidatos inscritos para o cargo de Presidente da FUNDACC biênio 2021-2022.

Caraguatubá, 04 de janeiro de 2021.

**SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI**  
Presidente da FUNDACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Recursos Humanos**  
**Área de Cadastros e Registros**

**CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS(AS), EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO, OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NOPRAZODE03(TRÊS)DIASÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE JANEIRO DE 2021, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:30 ÀS 14:30 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
61	ADRIELLE COELHO ARAUJO DIAS	446187161-SP

CARAGUATUBA, 07 DE JANEIRO DE 2021.

**GIVANILDO NUNES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**BOLETIM COVID-19**  
**11/01/21**

SITUAÇÃO	CASOS		TOTAL
	Caragua	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	4474	767	5241
DESCARTADOS	14651	1958	16609
INVESTIGAÇÃO	2012	330	2342
<b>TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS</b>			<b>24192</b>

<b>SÍNDROME GRIPAL</b>	<b>13.337</b>
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>Óbitos Caraguá</b>
<b>CONFIRMADOS</b>	125
<b>DESCARTADOS</b>	76
<b>INVESTIGAÇÃO</b>	9

INTERNADOS				
SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	61% de ocupação		60% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	4	1	15	4
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	0
Hospital Regional	13	6	1	2
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	4	2	39	6

POSITIVOS POR BAIRRO	
Aruan	31
Bal. Copacabana	12
Bal. Garden Mar	11
Bal. Maria Helena	12
Bal. Santa Marta	16
Barranco Alto	236
Bela Vista	4
Benfica	24
Britânia	28
Califórnia	43
Canta Galo	21
Capricórnio	28
Caputera	80
Casa Branca	76
Centro	192
Cidade Jardim	67
Cocanha	1
Costa Nova	6
Delfim Verde	2
Estrela Dalva	35
Flecheiras	2
Gaivotas	221
Getuba	27
Golfinho	73
Indaiá	242
Ipiranga	4
Jaqueira	67
Jaragua	98
Jaraguazinho	76
Jd Bandeirantes	1
Jd Brasil	46
Jd do Sol	21
Jd Flor do Mar	1
Jd Forest	13
Jd Horto	7
Jd Itauna	9
Jd Jorgin Mar	4

Jd Maristela	22
Jd Miramar	1
Jd Nomar	1
Jd Parnaso	5
Jd Primavera	43
Jd Progresso	31
Jd Recanto	2
Jd Rio Santos	14
Jd Samambaia	18
Jd Santa Rosa	8
Jd Sindicatos	1
Jd Terralão	13
Joamar	3
Juqueriquere	8
Lot. Balneario Camburi	8
Lot. Bosque do Guanandis	7
Lot. Rio Marinas	5
Lot. Sato	3
Martim de Sá	140
Massaguaçu	184
Mococa	1
Morro do Algodão	157
Nova Caragua	35
Olaria	82
Pegorelli	70
Pereque Mirim	227
Poiaras	163
Pontal Santa Marina	86
Ponte Seca	60
Portal da Fazendinha	5
Portal das Flores	5
Portal do Patrimonium	3
Porto Novo	242
Praia das Palmeras	109
Prainha	44
Recanto do Sol	35
Recanto Mar Verde	4
Rio Claro	24
Rio do Ouro	161
Sumaré	151
Tabatinga	35
Tarumã	47
Tinga	153
Travessão	165
Vapapesca	2
Verde Mar	7
Vila Atlantica	17
Vila Enerstina	1
Vila Kenedy	1
Vila Marcondes	8
Vila N. Sra Aparecida	17
Local Desconhecido	3
Outras Cidades	767
<b>TOTAL</b>	<b>5241</b>